

REGIME DE PRIORIDADE

PROJETO DE LEI Nº 579, DE 1995

Publique-se Inclua-se em
pauta por Três sessões
15 agosto 1995
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

Autoriza o Poder Executivo a implantar
a Universidade Aberta de São Paulo UnAB/SP
e dá outras providências.

F.S.N. 01
P.N. 6978
2

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado
a implantar a Universidade Aberta de São Paulo - UnAB/SP.

Art. 2º - São Objetivos da UnAB/SP;

I - ampliar e democratizar oportunidades
de acesso ao ensino superior e a programas de educação conti-
nuada, recorrendo ao uso das novas tecnologias, especialmente
nos campos da informática e telecomunicações;

II - proporcionar atualização, aperfeiçoa-
mento e renovação de profissionais exigidos pelas mudanças
na economia e na sociedade;

III - promover a cooperação entre universida-
des e instituições na área de educação aberta e à distância,
a fim de realizar projetos conjuntos e otimizar os recursos
existentes;

IV - oferecer cursos nas áreas profissionais
emergentes;

V - estimular a recepção de cursos através
da criação de centros de aprendizagem nos locais de trabalho,
áreas rurais, espaços comunitários e em centros de reclusão
e correção;

VI - promover, através da implementação
de infra-estrutura baseada nas tecnologias da teleinformática
e da educação, o desenvolvimento de cursos e programas nas
regiões e no país;

PROTOCOLO

ENTREGUE A MESA EM:

15/08/95 13:51:28 034514

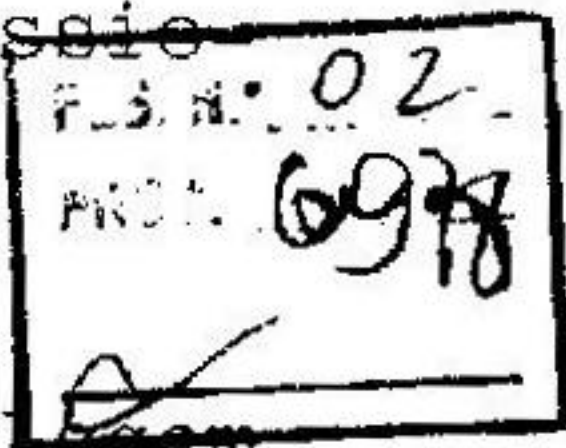
697

Ass.

04

16 08 1995

VII - estabelecer convênios e acordos com empresas, instituições e organismos públicos e privados, visando a capacitação tecnológica e desenvolvimento profissional;



VIII - colaborar na formação e reciclagem de profissionais das áreas de políticas públicas, em especial professores, agentes de saúde, agentes culturais, comunitários e sociais;

IX - preparar o homem, o cidadão e o profissional para enfrentar, com criatividade, iniciativa e competência, as profundas e vastas transformações no mundo do trabalho, da produção e da vida social;

X - realizar pesquisa visando avançar o conhecimento na área das tecnologias da educação aberta e à distância.

Art. 3º - A UnAB/SP será institucionalizada sob a forma de fundação pública vinculada ao Governo de São Paulo.

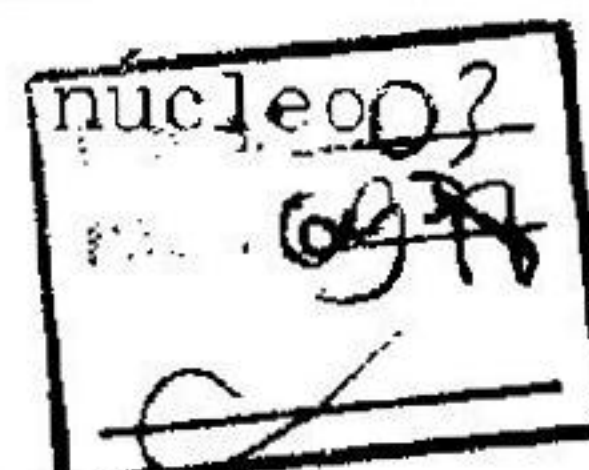
§ 1º - A UnAB/SP terá autonomia administrativa, financeira e patrimonial, bem como científica, tecnológica e didática, podendo firmar convênios e acordos de cooperação com entidades nacionais, internacionais e com outros países, no sentido de melhor cumprir os objetivos fixados no art. 2º, observada a legislação federal;

§ 2º - A UnAB/SP deverá ser implantada buscando ampla articulação com a União e a celebração de convênios com o Ministério da Educação, Universidades Federais, Fundação Roquete Pinto, Radiobrás e Tvs Educativas, de forma a viabilizar e otimizar a utilização dos recursos pedagógicos e de comunicação disponíveis;

§ 3º - A UnAB/SP deverá buscar a celebração de convênios com a Universidade de Brasília - UnB, para dispor de seu embasamento curricular, a nível de graduação e pós-graduação, bem como de suas instalações físicas;

§ 4º - É vedado à UnAB/SP a edificação de campos universitários;

§ 5º - O Governo de São Paulo cederá instalações públicas específicas para o funcionamento do núcleo central e administração geral da UnAB/SP;



§ 6º - A UnAB/SP não poderá dispendir mais do que 5% (cinco por cento) do total de suas receitas correntes com despesas do seu quadro de pessoal permanente;

§ 7º - A UnAB/SP poderá destinar até 20% (vinte por cento) de suas receitas correntes para a contratação por tempo determinado de pessoal para projetos didático-pedagógicos específicos, aprovados no seu orçamento.

Art. 4º - O Poder Executivo constituirá grupo de trabalho integrado por representantes da Secretaria de Ciência e Tecnologia, entidades científicas e acadêmicas e de empresários e trabalhadores, para formular, no prazo de 180 dias após a publicação desta lei, o projeto-piloto da UnAB/SP e respectiva estrutura operacional.

Parágrafo Único - Para a composição do grupo de trabalho de que trata este artigo, o Poder Executivo deverá articular também a participação de representante do Ministério da Educação.

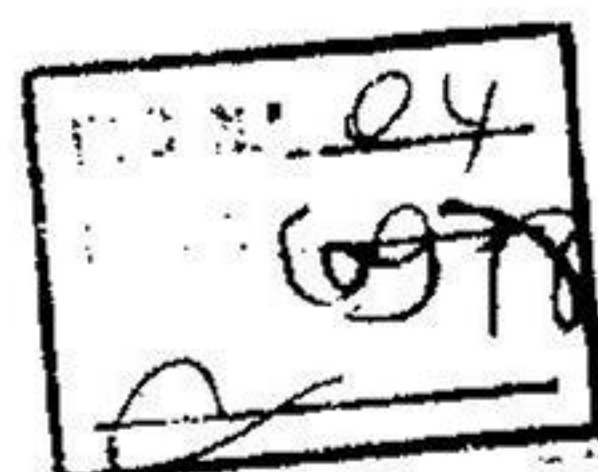
Art. 5º - O reconhecimento da UnAB/SP dependerá de aprovação prévia de seus estatutos pelo Ministério da Educação.

Artigo 6º - A instalação da UnAB/SP subordina-se à prévia consignação no Orçamento de São Paulo de dotação específica, assim como criação dos cargos, funções ou empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Atualmente, o sistema universitário é totalmente baseado na Lei Federal nº 5.540/68, com estruturas rígidas e articuladas em torno do campus e do ensino que



exige a presença do aluno. Esse sistema não consegue mais atender as demandas da sociedade moderna.

Nesse sentido, também não absorve e atende as demandas da grande massa de alunos egressos dos cursos secundários de 2º Grau Profissionalizante.

Com o Desenvolvimento de Redes de telecomunicações, e sua interação com a informática, criou-se uma nova base tecnológica, e sua adoção permite outras modalidades mais ágeis de ensino, com capacidade de maior atendimento de uma clientela carente e uma relação custo/benefício bem mais favorável.

A Inglaterra já adota essa filosofia desde 1.970, com a implantação da Universidade Aberta, baseada no ensino à distância. A "open University" como é chamada, já graduou 150 mil alunos, com um grau de qualidade indiscutível. Outros países adotaram a mesma filosofia, tais como, Estados Unidos, França, Alemanha, Canadá, China, Venezuela, Cuba e Colômbia e obtiveram pleno sucesso.

Ante o exposto, formulamos o presente projeto de lei, com o intuito de aprimorar e agilizar o sistema de ensino em nosso país.

Sala das Sessões, em

CAMPOS MACHADO

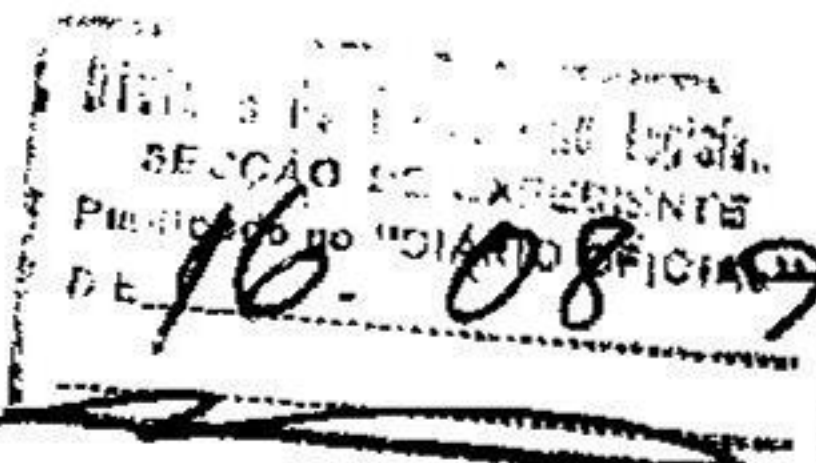
Divisão de Codificação Legislativa

Este documento contém

12 alterações

SDC, 1573/1995

Ch. da Seção



nos dias 17 e 21 de agosto de 1995, na 168ª a 172ª Sessões
ord. 17 e 21 de 8 de 1995, não tendo
recebido substitutivos,
que se rem fentados às fls. do mto.

D. O. L. 22/ 8 95

As Comissões de:
(I) Constituição e Justiça;
(II) Educação;
(III) Finanças e Orçamento.
22/ agosto/ 95

EXPEDIENTE DAS COMISSOES
ENTRADA
EM 24/ 8, 95
ERQ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 25/08/95
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
O Senhor Des. Natino Shingob
em prazo para devolução 03/08/95
Presidente

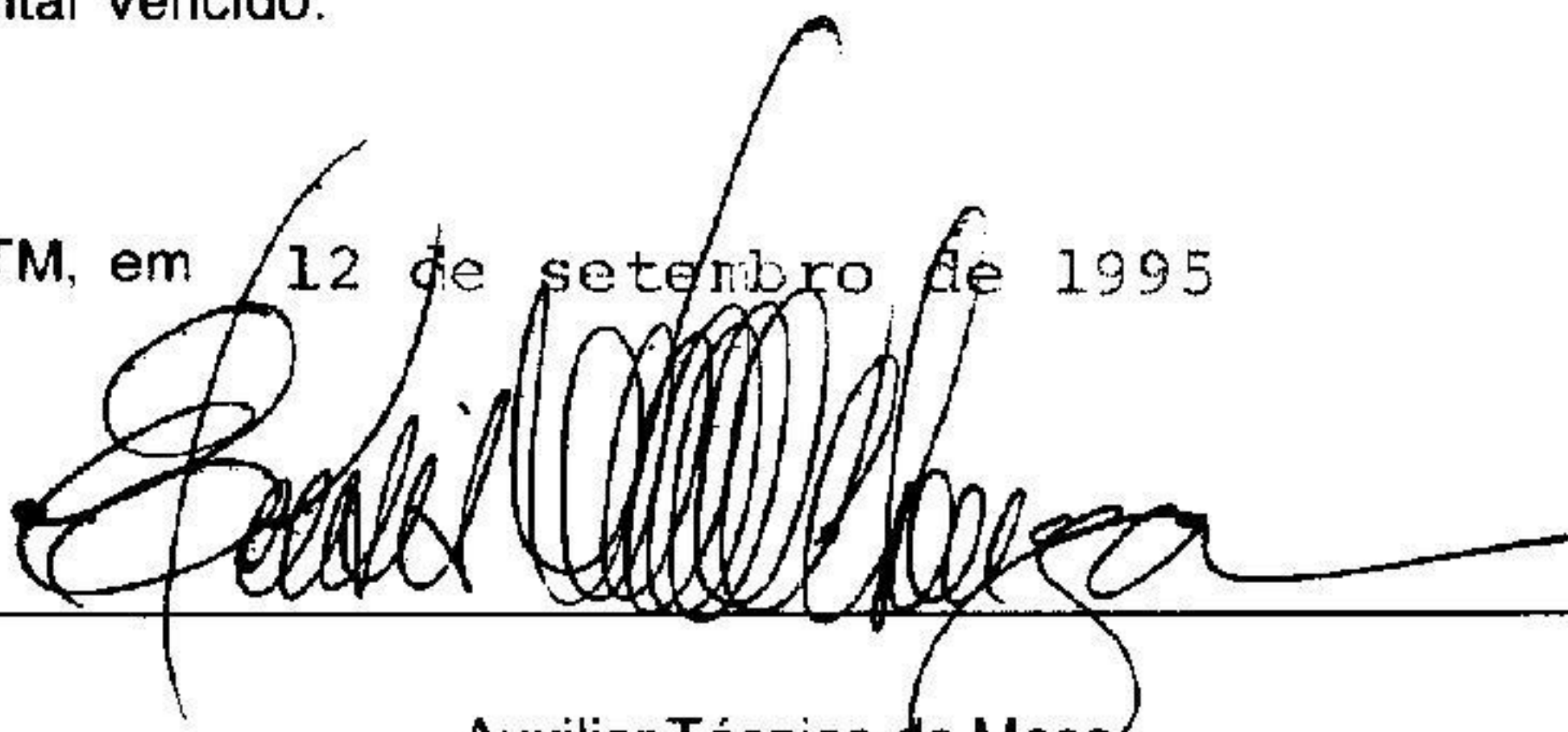
UNTADA
Relator Especial
01 de 05
10/09/95
SECRETÁRIO DE COMISSÃO

Senhor Assessor Procurador - Chefe:

REC. 05
LE. 6948/95


Comunico a Vossa Senhoria que o Projeto de Lei nº 579, de 1995 encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, com o prazo regimental vencido.

ATM, em 12 de setembro de 1995


Auxiliar Técnico da Mesa

Senhor Presidente:

À vista da informação supra, sugerimos a Vossa Excelência que determine o procedimento previsto no § 1º do artigo 61 da VII Consolidação do Regimento Interno.

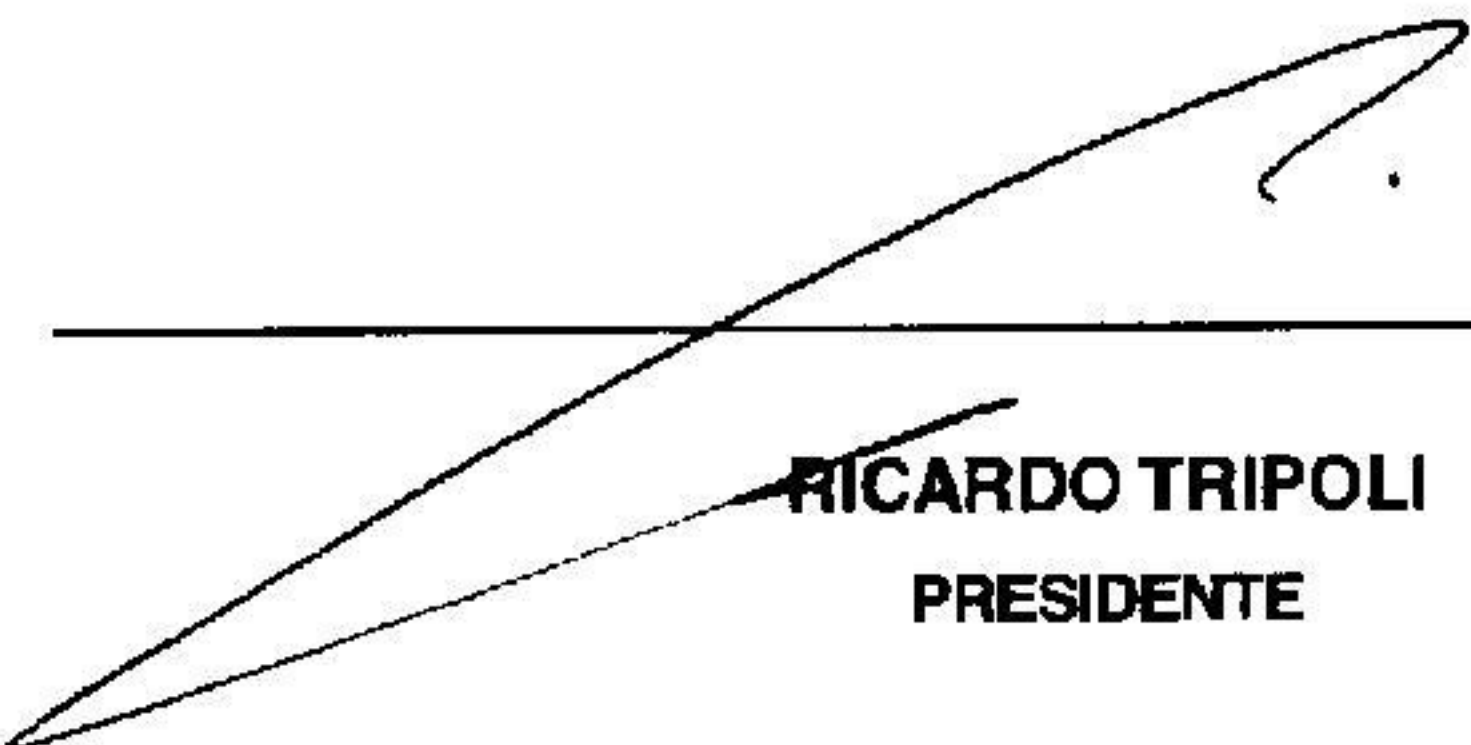
ATM, em 12 de setembro de 1995


Auro Augusto Caliman
Assessor Procurador - Chefe

DESPACHO

À ATM, para requisitar da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 579, de 1995, para as providências previstas no artigo 61 da VII Consolidação do Regimento Interno.

GP, em 13 DE SETEMBRO DE 1.995


RICARDO TRIPOLI
PRESIDENTE

8 h 30 min. recebido(a)

Expediente das Comissões

P.L. Nº 579 de 95 (RGI nº 6978/95)

ATM / SUM. P. 00000

ATM. nº 19 / 9 / 95

Walter

26. BIA PARS

em nome do relator

especializado em matéria de

e furtivos sobre o Projeto de

Lei nº 579 de 95, no me

do de 3 dias. 22 / 9 / 95

SECRETARIA DE ALCALDIA

IMPRINTADA - Segue 1 rs.
numeradas sob nº 06.
A. M. 28.09.95